

**DESPACHO****Processo GESPRO n.º 923304/2023**

**ASSUNTO:** Decisão de anulação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2023, que tem por objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

O Secretário Municipal de Administração, Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/2002, bem como:

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, com fulcro nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades ou vícios insanáveis com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93

**CONSIDERANDO** que durante a sessão pública ocorreu a desconexão do pregoeiro tendo em vista a rede e a internet do paço municipal ter tido uma queda e retornando apenas em quase 30min após o ocorrido, não sendo possível o acompanhamento ou qualquer tipo de interação com os participantes em mais de 20 itens que estavam em disputa.

**CONSIDERANDO** que a plataforma utilizada para disputa (BLL) não prosseguiu com a suspensão do processo, conforme determina o art. 35 do decreto 10.024/19 o que ocasionou a identificação de todos os participantes, o que resta ferido o princípio do sigilo das propostas, pois ocasionou a identificação de todos.



**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

**CONSIDERANDO** o Despacho exarado pela douta Procuradoria através do Parecer n.º 15/2024 - fls. 1.078/1.079, concluindo, em resumo, que não há outra alternativa senão a anulação dos itens que não houveram interação entre a administração e os licitantes, e os que ainda não foram disputados.

**CONSIDERANDO** que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

**DECIDE:**

**ANULAR**, o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2023**, determinando que se proceda o mais breve possível estudo técnico quanto a futura e eventual abertura de novo procedimento licitatório;

**DETERMINAR** o retorno dos autos à origem para estudos acerca do aproveitamento de peças não viciadas visando a celeridade para abertura de um novo procedimento licitatório;

**DETERMINAR** ainda ao Setor de Licitações da Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

**PUBLIQUE-SE.**

**AO FIM, ARQUIVE-SE.**

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2024.

  
**Osvaldo Botelho de Campos Neto**

Secretário Municipal de Administração